



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCA E APM - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA HELENA TEIXEIRA, PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANTER, REPARAR E MELHORAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA ESCOLAR, REFORÇAR A AUTOGESTÃO NOS PLANOS FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS E DIDÁTICOS, BEM COMO CONTRIBUIR PARA A ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA HELENA TEIXEIRA, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 11.201.343/0001-30

Considerando que por intermédio da Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.335, de 4 de outubro de 2021, foi autorizado ao Poder Executivo conceder repasse público a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA HELENA TEIXEIRA, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que atua na educação <u>infantil</u>, objetivando prestar assistência financeira suplementar durante o exercício de 2021;

Considerando que a formalização da presente parceria possibilita maior celeridade e eficácia à resolução de problemas que eventualmente, possam inviabilizar o bom andamento da prestação do serviço educacional da unidade executora;

Considerando as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo nº 31, inciso II;

Diante de tais considerandos, a Secretaria Municipal de Educação, solicita a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização de Parceria, através de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o





DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Município de Franca e a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA HELENA TEIXEIRA.

Justificativa da realização da parceria:

É notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e, sobretudo, administrativas. Nesse cenário, as organizações da sociedade civil¹ e demais movimentos que acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões cotidianas, vem colaborando com o intuito de formular, monitorar, executar, fiscalizar, fomentar, promover, incentivar e agir com desenvoltura e celeridade nas parcerias. A partir dessa colaboração é possível criar prioridades para ação estatal, abrindo espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade.

A APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA HELENA TEIXEIRA, constituída na forma de associação civil, com a personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil e demais normativas atinentes à matéria.

Entidade com objetivos sociais e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

- colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- Il representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;
- III celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis:

¹ Entidades classificadas como instituições do Terceiro Setor: pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos (ou seja, associações ou fundações). Portanto, entidades não estatais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades de interesse público.





DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

- IV mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
 - a) a melhoria do ensino;
- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.
- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.
- VI administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

A instituição atende exclusivamente a Unidade Escolar de forma específica, tendo ação direta em seus planos administrativos e financeiros, sendo sua Diretoria, renovada anualmente, formada por representantes da comunidade escolar.

A presente parceria, com base em lei municipal específica, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e altera a tríade orçamentária, visa o repasse de recursos públicos do Município para a manutenção das atividades desenvolvidas pela organização, que dá apoio, em todos os aspectos, para a Unidade Escolar.

A Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.





DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Desta feita, a parceria comumente é celebrada após procedimento de chamamento público, no entanto, a legislação em comento prevê exceções, como nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de chamamento público.

No caso em tela, haja vista que se faz inviável a competição entre organizações da sociedade civil, mediante a ausência de pluralidade de objetos e de proponentes, e ainda a existência de lei municipal que autoriza a transferência de recursos financeiros, com a expressa identificação da entidade beneficiária, a inexigibilidade de chamamento público é medida que se impõe, conforme se vê:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

No caso em questão verifica-se a viabilidade da inexigibilidade da dispensa do chamamento público, com base na lei supracitada. Desta forma, a formalização da parceria, possibilitará à APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA HELENA TEIXEIRA, por meio da conciliação de esforços com o Município, o cumprimento das metas estabelecidas.

Franca, 11 de NOVEMBRO de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI

Secretária Municipal de Educação

OFÍCIO Nº 001/2021

Franca, 19 de outubro de 2021.



Assunto: Plano de Trabalho e Aplicação Financeira da APM da EMEI Professora Maria Helena Teixeira.

Prezados,

Vimos por meio deste solicitar a apreciação e aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação Financeira da APM da EMEI Professora Maria Helena Teixeira, referente ao Recurso Municipal PMDDE.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DO NASCIMENTO PIMENTA

Diretor Executivo

Ao Departamento de Planejamento e Gestão Administrativa Secretaria Municipal de Educação- Franca - SP

PLANO DE TRABALHO

A - FICHA CADASTRAL



1. CADAST	RO DA OSC		The state of		4.0				
A) NOME INFANTIL	: ASSOCIAÇÃO PROFESSORA M	DE PAIS	S E	MESTRES JA TEIVEID	DA	ESCOLA	MUNICIPAL	DE	EDUCAÇÃO
B) CNPJ: 1	1.201.343/000-	30		T I LIXLIN	-1				
C) ENDER	EÇO COMPLETO:	Av. Paulin	o Pı	ucci, nº 965,	Jard	lim Franc	ano – Franca.	CEP	: 14.405.018
D) ILLLII	NES: 3706 - 03	12							

E) E-MAIL : augustomarques@franca.sp.gov.br

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

- A) NOME : Maria Imaculada do Nascimento B) CPF Nº: 020.573.918-09 Pimenta
- C) RG Nº.: 13.438.956-6 D) ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSPE) CARGO OU FUNÇÃO: Professora SP
- F) DURAÇÃO MANDATO: 10/03/2021 à 10/03/2023
- G) ENDEREÇO COMPLETO: Av. Paschoal Pulicano, nº 1469, no Bairro Jardim Pedreiras
- H) TELEFONES: 3724-2818 e 99307-8674
- I) E-MAIL : omar pimenta@uol.com.br

3. FINALIDADE ESTATUTÁRIA E ÁREA DE ATUAÇÃO

Com base no "Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres" das escolas municipais de Franca, a Associação de Pais e Mestres, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

De acordo com a Seção II deste Estatuto, Art. 3º, a APM, se constitui como entidade com objetivos sociais e educativos e tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Para a consecução de seus fins, conforme o Art. 4º do Estatuto, a APM propõe-se a:

- I Colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;
- II Representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos:
- III Celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;
- IV Mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:
 - a) A melhoria do ensino;
- b) O desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
 - c) A conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações

escolares:

- d) A programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais.
- V Favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional.
 - VI Administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Por fim, levando em conta o Art. 5º deste instrumento, as atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo acima deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

B - DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. JUSTIFICATIVA

A elaboração do Plano de Trabalho para a utilização dos recursos recebidos por meio do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, justifica-se para garantirmos nos espaços escolares a Gestão Democrática que é um princípio definido na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (1996) e nos Planos de Educação. Na gestão democrática pressupõe-se o envolvimento e a participação de todos para a reflexão, a discussão, o planejamento, o encaminhamento e a avaliação das fragilidades do cotidiano escolar. Dessa maneira, a comunidade escolar, por meio do diálogo, do respeito da autonomia e dos acordos coletivos, tem subsídios para que possa traçar os rumos a serem seguidos em suas tomadas de decisão. De modo concreto, a garantia desse processo de gestão democrática envolve a mobilização do tripé escola-família-comunidade, com efetivo engajamento de todos no cotidiano escolar.

Este Plano de trabalho foi elaborado pela Diretoria Executiva da APM, com a assessoria do Conselho Fiscal no planejamento de aplicação dos recursos financeiros oriundos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, e aprovado pelo Conselho Deliberativo. Considerando que o Conselho de Escola é composto por todos os atores, diretor, funcionário, especialista, aluno, família e visando uma maior transparência nas decisões tomadas informamos que este Plano de Trabalho será apreciado pelo Conselho de Escola após aprovado pela Comissão.

Todas as ações referentes a utilização das verbas devem justificar-se pela transparência desde o início da discussão sobre o uso que será dado às verbas. A comunidade escolar será cientificada dessa destinação. Além disso, todas as decisões serão registradas em ata.

Este Plano busca garantir a eficiência e agilidade na utilização dos recursos públicos sendo uma ferramenta de gestão que direcionará de forma transparente, coerente, democrática, ética e responsável a execução do recurso financeiro destinado ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola.

Pelo princípio constitucional da publicidade no trato da coisa pública, todas as prestações de contas, de todas as verbas recebidas ou próprias da escola, serão afixadas e mantidas permanentemente em local público de fácil visibilidade por toda a comunidade escolar, bem como os balancetes semestrais e anual.



2. OBJETO DA PARCERIA

Os valores repassados serão empregados no desenvolvimento de programas de cooperação mútua nos aspectos técnicos e financeiros da instituição para: manutenção, ampliação e melhoria da qualidade do ensino e implementação da Gestão Democrática da Educação, assim como em atendimento de despesas de pequeno porte que beneficiem a comunidade escolar, conforme legislações vigentes.

Dessa forma, de acordo com a lei supracitada, o objeto da parceria visa atender a manutenção do prédio, aquisição de bens e material de consumo, contratação de serviços em geral, desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais a fim de atender 100% dos alunos desta Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação de Franca, mediante o cumprimento do Termo de Colaboração firmado entre a APM e a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura de Franca.

3. QUADRO DE ATENDIMENTO DOS ALUNOS E INFRAESTRUTURA DA UNIDADE

Número de alunos da Unidade Escolar:

- Educação Infantil (pré-escola): 36
- Ensino Fundamental I: 42
- Educação de Jovens e Adultos (Fund. II): 0

TOTAL: 78 alunos

Descrever os espaços físicos existentes na unidade escolar:

- Administrativo:
 - 1 sala xerox,
 - 1 sala de leitura;
- Pedagógico:
 - 2 Salas de Aulas;
 - 1 banheiro feminino:
 - 1 banheiro masculino.
 - 1 banheiro acessibilidade:
- Espaços externos:
 - 1 pátio coberto;
 - 1 corredor coberto com pátio de brinquedos;
 - 1 pátio externo:
 - 1 cozinha

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO - VIGÊNCIA

Início: Outubro 2021 Final: Dezembro 2021

5. DESCRIÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO		
ambientes da Unidade	Adquirir produtos de limpeza: - Álcool gel - Álcool tíquido - Água Sanitária - Flanela - Pano de chão	Em determinadas situações poderá haver aumento ou diminuição da quantidade de		



1		
	- Interfolha - Palha de aço - Esponja Adquirir materiais de expediente: - Toner; -Tinta para impressora colorida;	produtos adquiridos, bem como os itens. De acordo com a necessidade da Unidade Escolar.
	- Grampeador; - Percevejo; - Folhas diversas; - Etiquetas; - Post it; - Canetas diversas; - Gominha; - Pilhas recarregáveis e carregador.	
Conservar todos os ambientes higienizados, seguindo normas da Vigilância Sanitária em concordância com a Pandemia COVID 19.	- Recipientes de difusão e aplicação de álcool gel; - Tapetes sanitizantes, pedilúvios ou outros com finalidade de virucida;	Em determinadas situações poderá haver aumento ou diminuição da quantidade de produtos adquiridos, bem como os itens.
Realizar manutenções de equipamentos.	Reparos e manutenções em equipamentos da Unidade Escolar: - Troca do elemento filtrante do purificador de água; - Manutenção de equipamentos de tecnologia(aparelho de som, DVD)	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar. A troca do elemento filtrante deve ocorrer anualmente.
Realizar melhorias e manutenções prediais		De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.



Realizar melhorias no sistema de prevenção e combate a incêndios.	Contratação de serviços de manutenção e aquisição de materiais, do tipo: - Aquisição de equipamentos ou peças para manutenção dos espaços diversos; - Aquisição de canaletas ou espirais para organizar fiação.	Conforme Projeto de Segurança contra Incêndios . De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.
Adquirir bens e equipamentos permanentes.	- Armário para sala de leitura; -Impressora colorida.	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.
Realizar a escrituração contábil da APM e a prestação de contas dos recursos	Contratação de serviços de escritório de contabilidade. Serviço de divulgação das despesas (Portal da Transparência).	Não será realizada cotação de preços, pois deverá ser mantido o escritório que já tem contrato com a APM até o final do ano vigente.
Melhoria da Aprendizagem	 Materiais de papelaria: Etiquetas, Papel fotográfico, Polaseal, Capas para encadernação, Espiral diversos tamanhos, Canetas diversas, Gominha, Pastas diversas, Organizadores, Perfurador, Revolver de cola quente, Saco plástico de diversos tamanhos, HD externo, dentre outros materiais diversos para o trabalho em sala de aula;- Jogos educativos; Mapas; Saquinhos para varal; Banner educativos Materiais para o ensino de matemática; Materiais esportivos; Materiais para atividades artísticas; 	Conforme proposta pedagógica da Unidade Escolar.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com o Projeto Pedagógico, considerando a Avaliação Institucional, as necessidades da Unidade Escolar e os elementos constantes no Termo de Colaboração da Associação de Pais e Mestres e respeitando a legislação vigente, serão realizadas reuniões periódicas para definir ações a fim de cumprir as metas e planejar a execução das atividades e projetos.

A Diretoria Executiva, com base nas regras de aplicação e finalidades específicas do recurso e considerando o planejamento feito pela equipe escolar, as reuniões do Conselho



de Escola e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, elaborou o presente Plano de Trabalho definindo as prioridades, o cronograma e os encaminhamentos dos investimentos tendo em vista os recursos financeiros disponíveis e as necessidades da Unidade Escolar.

Ainda, a Diretoria Executiva da APM providenciará orçamentos, aquisição de materiais e contratação de serviços e prestará conta de cada item.

O Conselho Deliberativo da APM aprovou o presente Plano de Trabalho, bem como irá colaborar com a direção da unidade escolar, a fim de atingir os objetivos estabelecidos.

O Conselho Fiscal acompanhará todo o processo, emitindo seus pareceres, observando sempre o constante neste Plano de Trabalho e na legislação vigente.

Além da administração dos recursos financeiros, os membros da APM e do Conselho de Escola participarão de atividades e projetos desenvolvidos na escola, bem como procurarão diálogo com todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem a fim de detectar necessidades e aprimorar práticas.

7. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS, ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

Os parâmetros para aferir o cumprimento das metas incluem visitas in loco e análise das evidências, registros dessas visitas, registros de dados relevantes, fotografias, entre outros, sobre o contexto inicial da escola, focando as metas, as atividades e projetos para que se possa comparar com a realidade transformada a partir de ações da APM e da comunidade escolar, registrando também esta nova realidade e quais metas foram cumpridas.

A avaliação do cumprimento das metas será feita sistematicamente a partir de dados coletados durante o processo de execução dos projetos, atividades e serviços prestados, observando as dependências da Unidade e ouvindo a comunidade escolar.

A APM, em conjunto com o Conselho de Escola, dará publicidade à comunidade escolar das ações realizadas e resultados obtidos e apresentará um relatório de avaliação para a Comissão de Monitoramento e Avaliação que servirá de ponto de partida para o planejamento de novas ações.

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS / DESPESAS

ITEM	VALOR (R\$)
1. Despesas gerais de custeio:	(14)
 Material de consumo (material de expediente, inclusive suprimentos de informática, material de higienização, material de limpeza, etc); Material didático e pedagógico; Manutenção de equipamentos em geral; Serviço de contabilidade, incluindo as prestações de contas do ajuste; Outras despesas de custeio. 	R\$ 2.000,00
 Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar: Reparos do prédio escolar; Serviços para manutenção e conservação do imóvel; Outras despesas de custeio para manutenção e conservação do imóvel. 	R\$ 10.699,00
Material Permanente: Equipamentos: Impressora colorida; Mobiliários: armário para sala de leitura.	R\$ 1.411,00
TOTAL:	R\$ 14.110,00



ITEM	1º REPASSE (R\$)	2º REPASSE (R\$)
1. Despesas gerais de custeio	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 10.699,00	R\$ 0,00
3. Material Permanente	R\$ 1.411,00	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 14.110,00	R\$ 0,00

33

10. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação realizará procedimentos de monitoramento e fiscalização da parceria para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

A prestação de contas será apresentada semestralmente, conforme estabelecido em legislação vigente, constituída de demonstrativos de receita e de despesas e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados.

A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência do Conselho Fiscal desta Associação, bem como do Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Educação.

Ainda, a Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento da aplicação dos recursos requisitando documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como possíveis visitas in loco pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

11. AUTENTICAÇÃO

Franca, 18 de outubro de 2021

Maria Imaculada do Nascimento Pimenta



ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA E EXTRAORDINÁRIA DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA HELENA TEIXEIRA.

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às dezessete horas e vinte minutos realizou-se de modo digital, através da plataforma digital Google Meet, o encontro entre os colegiados da escola: Associação de Pais e Mestres, Conselho de Escola e Convidados: Toda Equipe Escolar das Unidades Escolares: EMEB Professor Augusto Marques e EMEI Professora Maria Helena Teixeira. A reunião estava prevista para o dia vinte e dois de outubro e foi antecipada visto a urgência em discutir sobre o Recurso PMDDE que a escola passará a receber do Município e a necessidade da elaboração. revisão e apresentação do Plano de Trabalho para ser enviado e apreciado pela Secretaria Municipal de Educação na tentativa de elencar as necessidades das escolas, os objetivos, a justificativa para firmar o Termo de Colaboração entre a APM e administração pública. A direção da escola agradeceu o envolvimento de todos e mencionou ser de suma importância que os colegiados das duas escolas participem juntos em um primeiro momento para tomarem ciência dos valores e das ações que serão realizadas nas escolas. Ficou como sugestão que após leitura das partes em comum, os colegiados se reunissem por unidade para definir as ações que deverão ocorrer após as APMs receberem o recurso. Assim,contextualizando o objetivo da reunião , no dia 04 (quatro) de outubro deste ano, foi publicado no Diário Oficial, o Decreto nº 11.335, regulamentando a Lei de nº 9.058 de 24 (vinte e quatro) de agosto de 2021, que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, definindo suas finalidades, diretrizes,e assim prestar assistência financeira suplementar às escolas públicas da Educação Básica da Rede Municipal de Franca, por meio de repasses às Unidades Executoras que representam a comunidade escolar (APM). A presente reunião se faz necessária visto ser um recurso esperado por muito tempo e que vai contribuir para a melhoria dos espaços escolares e assim alcançar objetivo maior que é a melhoria da qualidade da educação. De acordo com o decreto , a escola tem previsão de receber um montante significativo para ser utilizado ainda neste ano, prevendo despesas, aquisições e manutenções na Unidade Escolar. Seguindo apresentou os valores e explicou que o colegiado deveria analisar a realidade da escola e elencar as prioridades em um Plano de Trabalho e Aplicação do recurso. A APM da EMEI Prof. Maria Helena Teixeira, vai receber o valor total de R\$ 14.110,00 (catorze mil, cento e dez reais), sendo paga em única parcela neste ano, dividida em 90 % (noventa por cento) para custeio, totalizando o valor de R\$12.699,00 (doze mil, seiscentos e noventa e nove reais) e 10% (dez por cento) para capital, sendo o valor de R\$ 1.411,00 (mil, quatrocentos e onze reais). A adesão ao programa segue as normas descritas no decreto e uma das ações previstas é a elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, que compreende em três partes: Despesas gerais de custeio que são para gastos fixos- mensais, envolvendo gastos com materiais diversos de consumo, serviços de contabilidade, de divulgação da Prestação de contas no portal da transparência, despesas previstas em cartórios e manutenção de equipamentos em geral; Despesas de custeio para manutenção e conservação predial, que envolve as melhorias e serviços de manutenção e conservação da escola; e, finalmente, as Aquisições de materiais permanentes (equipamentos, mobiliários e outras despesas permanentes). Para compor a lista das ações a serem planejadas, foi realizado anteriormente uma pesquisa pelo Google Forms que foi compartilhada com todos membros da equipe escolar, a fim de contribuir com as ações de maneira efetiva e atendendo às necessidades da comunidade nos mais variados setores e espaços escolares. Também constam, sugestões de melhorias realizadas pela equipe da Secretaria Municipal de Educação em visita às Unidades escolares e ainda uma observação realizada pelas funcionárias da escola. Após explanação de toda a proposta, cada colegiado, representado por um de seus membros, abriu uma nova sala pelo aplicativo Google Meet e realizaram a análise, discussão e edição das necessidades elencadas. Na escola Maria Helena Teixeira a nova sala de reunião foi aberta pela Diretora Executiva, a senhora Maria Imaculada e na EMEB Professor Augusto Marques, pela presidente do Conselho Deliberativo, a senhora Paola. O plano e a lista de aquisições e manutenções escola Augusto Marques foram encaminhadas no grupo do colegiado pode ser acessada

https://drive.google.com/drive/folders/1XwMrR7RtfJtdXAx4XCT1yBKIh9oiS6SU?usp=sharing . Durante

a reunião ficou definido que a Diretora de esporte, cultural e social, a senhora Eliane Graneiro realizará uma pesquisa de preços e assim que o montante for depositado em conta, o colegiado deve se reunir para prever quais ações , aquisições e manutenções que devem ser contempladas ainda este ano pelo recurso em questão. Assim, em um trabalho de equipe, auxiliará a Diretora Executiva nas cotações dos mais diversos serviços e compras de materiais. O plano e a lista das solicitações foram compartilhados no grupo da APM e assim tornando-se disponível para todos. Como alguns membros não conseguiram participar da reunião, ficou definido que na quarta- feira haverá um novo horário para que os membros possam participar. Também foi citado que a escola deverá contratar um serviço para dar transparência aos gastos dos recursos, um canal de visualização para a comunidade, um Portal da Transparência, com todas as verbas e seus respectivos destinos, de modo a garantir a prestação de contas dos bens e valores públicos, bem como a exatidão dos demonstrativos contábeis. Após toda conferência dos dados e leitura do Plano, abriu-se um espaço para discussão e na ausência de novos posicionamentos, o Plano de Trabalho foi aprovado por todos os membros presentes e a reunião foi encerrada .Segue em anexo a lista de presença da reunião, a lista das aquisições e manutenções e o Plano de Trabalho que deverá ser protocolado junto ao Departamento de Planejamento e Gestão Administrativa da Secretaria

Anexo 1

Municipal de Educação, solicitando análise e aprovação da Comissão responsável.

Carimbo de data/hora	Nome Completo	A sua participação é como	Função
18/10/2021 17:26:17	SUELI APARECIDA DA CUNHA PELIZARO	Convidado	Conselho de Escola
18/10/2021 18:03:15	Wanda Silva	Convidado	Conselho de Escola
18/10/2021 18:03:21	Talita de Andrade Pereira Neves	Convidado	Conselho de Escola
18/10/2021 18:03:39	Maria Aparecida Barcelos Mendes de Oliveira	Convidado	Conselho de Escola
18/10/2021 18:04:18	LAIS ELENA BARCELLOS SAMPAIO GUILHERME	Convidado	Conselho de Escola
18/10/2021 18:04:40	Maria Emilia Soares Monteiro	Convidado	Conselho de Escola
18/10/2021 17:25:28	Daiane Covas Moura	Convidado	Diretora da escola
18/10/2021 18:22:40	Silzen Maida Silva Barini	Membro da APM	Conselho Deliberativ
18/10/2021 18:03:12	Cíntia Ribeiro Vieira de Aquino	Membro da APM	Conselho Deliberativ
18/10/2021 17:26:46	Maria Imaculada do Nascimento Pimenta	Membro da APM	Diretoria Executiva
18/10/2021 18:04:18	Eliane Graneiro	Membro da APM	Diretoria Executiva
18/10/2021 17:26:08	Raquel Silveira Ribeiro	Convidado	Professora
18/10/2021 17:26:12	Lucineide Rodrigues Santos freitas	Convidado	Professora
18/10/2021 18:02:52	Marisa Soares Lemes	Convidado	Professora

	TA DE PRESENÇA - REUNIÃO DE APM- 20	DE OUTUBRO DE 2021	1 - 17h2U
20/10/2021 18:08:30	Maria Conceição Teixeira Leite	Convidado	Conselho de Escola
20/10/2021 17:49:32	Silvana Aparecida Silva	Membro da APM	Conselho Fiscal
20/10/2021 17:54:39	Danila Bernardini Coral Santos (chapa - 14002)	Membro da APM	Conselho Fiscal
20/10/2021 17:48:58	Gisele Moreno Duarte Museti	Membro da APM	Conselho Deliberativo
20/10/2021 17:47:47	Laís Floriano Gonçalves	Convidado	Professora
20/10/2021 17:47:54	Natália Moreti Bolela	Convidado	Professora
20/10/2021 17:48:16	Angela Maria Silveira Neiva	Convidado	Professora
20/10/2021 17:56:03	Karina tasso verzola fontanezi	Convidado	Professora
20/10/2021 18:27:14	Daniela Alves Soares	Convidado	Professora
20/10/2021 18:37:19	Rosana Aparecida Mena Martinez	Convidado	Professora

Anexo 2

ESCOLA MARIA HELENA TEIXEIRA				Nome da pessoa indicada para realizos orçamentos: ELIANE GRANEIRO
Lista das aquisições ou manutenções a serem realizadas	CUSTEIO	CAPITAL	VALOR	OBSERVAÇÕES
Manutenção de persianas e cortinas	х			
Limpeza de toldos de policarbonato	х			
Pagamento de escritório de contabilidade	x		-	
Pagamento serviços de divulgação - Portal da transparência	x			
Pintura dos muros e desenho de personagens	x			
Instalação de fachada com nome da escola	x			
Banner educativos para salas de aul	x			
Armário para organizar papéis		x		
Troca da janela da sala de xerox		x		
Troca janelas da sala 2	x	×		
nstalação de grades para divisão dos pátios		×		
mpressora colorida				PRIORIDADE
Cimentado na frente da escola, pintura do chão da área externa	x	x		
Revitalização das amarelinhas	1			
Pilhas e carregador (recarregáveis em número suficiente)	X			
fateriais para kit de matemática- Balança, fita, medidores, etc	X			
fanutenção ou troca da porta do banheiro de acessibilidade	X			
apetes sanizantes	X			
lateriais de expediente	X			
acolinha com Tnt e plástico para varal, crachá entregue para o rofessor, caneta azul.	X			
en drive para os professores; canetas azuis; capa para as cadernetas; ástico com tnt para o varal dos alunos, pote para massinha	x			
evitalização dos jardins das entradas	х			
oca de Filtros dos bebedouros	x			
anutenções no prédio	x		_	
Dexterno		×		
pirais para organização das fiações das áreas administrativas	x			
ntilador para pátio		x	-	
nário de aço	-	x	-	
petes com logo da escola para entrada dos alunos e secretaria	×			
ca de local do bebedouro de água	×		-	
uisição de armário de MDF próximo ao bebedouro e microondas		×		
alização da instalação do bebedouro das crianças		^	_	
ostituição das janelas da sala de aula(Conceição e Gisele) por				



DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

A <u>APM DA EMEI PROFESSORA MARIA HELENA TEIXEIRA</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob nº 11.201.343/0001-30, por seu Diretor Executivo <u>MARIA IMACULADA DO NASCIMENTO PIMENTA</u>, infra assinado, vem <u>DECLARAR</u> para todos os fins que A referida Associação, em atendimento a legislação específica das APM, é formada por número mínimo de nove associados, composta por:

- Associados com direito a voto na Assembleia Geral (servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos maiores de 18 anos);
- Associados sem direito a voto na Assembleia Geral (alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APM.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, SP 19 de outubro de 2021.

MARIA IMACULADA DO NASCIMENTO PIMENTA



DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A <u>APM DA EMEI PROFESSORA MARIA HELENA TEIXEIRA</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob nº 11.201.343/0001-30, por seu Diretor Executivo <u>MARIA IMACULADA DO NASCIMENTO PIMENTA</u>, infra-assinado, <u>DECLARA que a entidade se COMPROMETE a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019, de 2014, bem como prestar contas na forma do art. 63 a 68 da citada lei.</u>

O referido é verdade e damos fé.

Franca, SP 19 de outubro de 2021.

MARIA IMACULADA DO NASCIMENTO PIMENTA



DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A <u>APM DA EMEI PROFESSORA MARIA HELENA TEIXEIRA</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob nº 11.201.343/0001-30, por seu Diretor Executivo **MARIA IMACULADA DO NASCIMENTO PIMENTA**, infra-assinado, **DECLARA** que a entidade se COMPROMETE a atender a Lei Federal 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8.220, de 2014 e dar publicidade ao termo de colaboração.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, SP 19 de outubro de 2021.

MARIA IMACULADA DO NASCIMENTO PIMENTA



DECLARAÇÃO

A <u>APM DA EMEI PROFESSORA MARIA HELENA TEIXEIRA</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob nº 11.201.343/0001-30, por seu Diretor Executivo MARIA IMACULADA DO NASCIMENTO PIMENTA, infra assinado, vem DECLARAR para todos os fins que a referida Instituição:

A)- Não teve as suas contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;

B)- Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V do artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 2014 e nem está em cumprimento de penalidades passíveis de impedimento de celebração de parcerias;

C)- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, SP 19 de outubro de 2021.

MARIA IMACULADA DO NASCIMENTO PIMENTA



DECLARAÇÃO

A <u>APM DA EMEI PROFESSORA MARIA HELENA TEIXEIRA</u>, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob nº 11.201.343/0001-30, por seu Diretor Executivo <u>MARIA IMACULADA DO NASCIMENTO PIMENTA</u>, infra assinado, vem <u>DECLARAR</u> para todos os fins que NÃO HÁ DENTRE OS MEMBROS DA DIRETORIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PESSOAS QUE:

- A)- Cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- B)- Tenham sido julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- C)- Tenham sido consideradas responsáveis por atos de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II, e III do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, SP 19 de outubro de 2021.

MARIA IMACUL'ADA DO NASCIMENTO PIMENTA



Qualificação dos Membros da APM:

Eu, MARIA IMACULADA DO NASCIMENTO PIMENTA, Diretor Executivo da <u>APM DA</u>

<u>EMEI PROFESSORA MARIA HELENA TEIXEIRA</u>, CPF: 020.573.918-09, Certifico que
os membros da referida organização da sociedade civil, cujo período de atuação é de
10/03 /2021 à 10 / 03 / 2023, são:

Diretoria da APM:

Diretor Executivo: MARIA IMACULADA DO NASCIMENTO PIMENTA, brasileira, casada, servidora pública municipal, RG: 13.438.956-6 e CPF: 020.573.918-09, residente à Avenida Paschoal Pulicano, nº 1469, no Jardim Pedreiras, na cidade de Franca, estado de São Paulo, telefones: 3724-2818, 99307-8674, 3722-4184 e 99754-5618.

Vice Diretor Executivo: ANALU MORELLI, brasileira, casada, autônoma, RG:30.005.259-5 e CPF: 302.750.018-06, residente à Rua Ibiraci, nº 251, no Jardim Francano, na cidade de Franca, estado de São Paulo, telefone: 99104-7556 e

Diretor Cultural de Esporte e Social: ELIANE PIMENTA DE OLIVEIRA GRANERO, brasileira, casada, servidora pública municipal, RG: 21.609.093-3 e CPF:152.150.778-35, residente à rua Onze, nº 2176, no Condomínio Reserva Santa Georgiana, na cidade de Franca, estado de São Paulo, telefones: 3720-9975 e 99999-5425.

Conselho Deliberativo:

Presidente: GISELE MORENO DUARTE MUSETI, brasileira, casada, servidora pública municipal, RG: 25.042.740-0 e CPF: 267.606.648-09, residente à Rua Amazonas, nº 1195, Jardim Bueno, na cidade de Franca, estado de São Paulo, telefone: 99172-4559. Vice Presidente: SILZEN MAIDA SILVA BARINI, brasileira, casada, servidora pública municipal, RG: 8.212.898 e CPF: 979.270.588-00, residente à rua General Osório, nº 336, casa 6, Bairro Estação, na cidade de Franca, estado de São Paulo, telefone: 99397-4965 e

Conselheiro e secretário : CINTIA RIBEIRO VIEIRA DE AQUINO, brasileira, casada, do lar, RG:41.533.326-X e CPF: 335.872.758-07, residente à Rua Renato Reis Bueno,



nº 1367, Jardim Pedreiras, na cidade de Franca, estado de São Paulo, telefone: 99104-7556.

Conselho Fiscal:

Presidente: SILVANA APARECIDA SILVA, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, RG: 17.066.908 e CPF: 076.210.638-74, residente à rua Delcides Presotto, nº 1.064, na Vila Santa Maria do Carmo, na cidade de Franca, estado de São Paulo, telefones: 3723-1243 e 99113-7811.

Vice Presidente: DANILA BERNARDINI CORAL SANTOS , brasileira, casada, professora de Educação Musical , RG: 26.502.335-X e CPF: 288.928.978-88, residente à rua José Augusto Garcia, nº 340, no Bairro Jardim Santana, na cidade de Franca, estado de São Paulo, telefone: 99999-2911 e

Conselheiro: CAMILA SOUZA DE PAULA, brasileira, união estável, autônomo, RG: 46.378.539 e CPF:363.252.888-82, residente à Rua Travessa Madre Rita, nº 921, no Bairro Vilage São Vicente,na cidade de Franca, estado de São Paulo, telefone: 99220-3228.

Franca, SP 19 de outubro de 2021.

MARIA IMACULADA DO NASCIMENTO PIMENTA



FLS. 3 RUB NAME REGISTRADO SO Nº 11 6 6 4 3 PJ

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUÇAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA HELENA TEIXFIRA

Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e um, em primeira chamada, às 8h, atendendo o Edital de Convocação de cinco de março de dois mil e vinte e um, nesta cidade, ocorreu a Assembleia Geral de forma virtual, em virtude da pandemia, pela plataforma Google Meet. Reuniram-se os associados identificados na lista em anexo, fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre o Novo Estatuto e Eleição dos novos membros da Associação de País e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Helena Teixeira, para atendimento do disposto no Decreto DECRETO Nº 65.298, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 que dispõe sobre o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres - APMs para os fins que especifica, alterado pelo Decreto 65.346, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020, em que a Administração Pública direta e autárquica exigirá, dentre as condições para repasses de recursos financeiros e celebração de parcerias especificamente dirigidos às entidades representativas da comunidade escolar da rede pública municipal - Associações de Pais e Mestres -, que essas entidades adotem o Estatuto Padrão estabelecido de acordo com o decreto mencionado. A Diretora da escola, Presidente da Assembleia, a Senhora Daiane Covas Moura, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta do Novo Estatuto da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Helena Teixeira . Assim feito, logo em seguida, foi lido o Estatuto em anexo ao Decreto N° 65.298 de 18 de novembro de 2020, com as alterações dadas pelo Decreto 65.346, de 09 de dezembro de 2020, tendo o mesmo sido aprovado de forma unanime pelos associados presentes. Dessa forma, o Estatuto da APM passou a ter a redação conforme inteiro teor do estatuto integrante da presente ata. Após a aprovação do estatuto, deu-se início ao processo de eleição dos novos membros, ficando o colegiado assim constituído. Conselho Deliberativo: Presidente: GISELE MORENO DUARTE MUSETI, brasileira, casada, servidora pública municipal, RG: 25.042.740-0 e CPF: 267.606.648-09, residente à Rua Amazonas, nº 1195, Jardim Bueno, na cidade de Franca, estado de São Paulo, telefone: 99172-4559. Vice Presidente: SILZEN MAIDA SILVA BARINI, brasileira, casada, servidora pública municipal, RG: 8.212.898 e CPF: 979.270.588-00, residente à rua General Osório, nº 336, casa 6, Bairro Estação, na cidade de Franca, estado de São Paulo, telefone: 99397-4965 e Conselheiro e secretário : CINTIA RIBEIRO VIEIRA DE AQUINO, brasileira, casada, do lar, RG:41.533.326-X e CPF: 335.872.758-07, residente à Rua Renato Reis Bueno, nº 1367, Jardim Pedreiras, na cidade de Franca, estado de São Paulo, telefone: 99104-7556. Conselho Fiscal: Presidente: SILVANA APARECIDA SILVA, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, RG: 17.066.908 e CPF: 076.210.638-74, residente à rua Delcides Presotto, nº 1.064, na Vila Santa Maria do Carmo, na cidade de Franca, estado de São Paulo, telefones: 3723-1243 e 99113-7811. Vice Presidente: DANILA BERNARDINI CORAL SANTOS , brasileira, casada, professora de Educação Musical , RG: 26.502.335-X e CPF:

ÚH;

17



288.928.978-88, residente à rua José Augusto Garcia, nº 340, no Bairro Jardim Santana, na cidade de Franca, estado de São Paulo, telefone: 99999-2911 e Conselheiro: CAMILA SOUZA DE PAULA brasileira, união estável, autónomo, RG: 46.378.539 e CPF:363.252.888-82, residente à Rua Travessa Madre Rita, nº 921, no Bairro Vilage São Vicente,na cidade de França, estado de São Paulo, telefone: 99220-3228. Diretoria da APM: Diretor Executivo: MARIA IMACULADA DO NASCIMENTO PIMENTA, brasileira, casada, servidora pública municipal, RG: 13.438.956-6 e CPF: 020.573.918-09, residente à Avenida Paschoal Pulicano, nº 1469, no Jardim Pedreiras, na cidade de Franca, estado de São Paulo, telefones: 3724-2818, 99307-8674, 3722-4184 e 99754-5618. Vice Diretor Executivo: ANALU MORELLI, brasileira, casada, autônoma, RG:30.005.259-5 e CPF: 302.750.018-06, residente à Rua Ibiraci, nº 251, no Jardim Francano, na cidade de Franca, estado de São Paulo, telefone: 99104-7556 e Diretor Cultural de Esporte e Social: ELIANE PIMENTA DE OLIVEIRA GRANERO, brasileira, casada, servidora pública municipal, RG: 21.609.093-3 e CPF:152.150.778-35, residente à rua Onze, nº 2176, no Condomínio Reserva Santa Georgiana, na cidade de Franca, estado de São Paulo, telefones: 3720-9975 e 99999-5425. . Em seguida a senhora diretora passou a palavra para quem quisesse se manifestar, mas todos estavam de acordo com a eleição realizada. Após, retomou o artigo 13, § 1º - Poderão ser eleitos para os postos de que trata o "caput" deste artigo apenas os associados com direito a voto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por período igual e sucessivo. Assim, o mandato terá início em dez de março de dois mil e vinte e um e terá o término em dez de março de dois mil e vinte e três, podendo haver a reeleição de seus membros para seguir com o mandato até dez de março de dois mil e vinte e cinco. Explicou que a Lista de presença deverá ser preenchida através do link https://forms.gle/EzRPGZBFWGTA14Aa9 que foi disponibilizado no grupo de WhatsApp.Nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim, Maria Aparecida Barcelos Mendes de Oliveira, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata, que vai por mim pelo Diretor Executivo e a Senhora Diretora de Escola, assinada, como sinal de sua aprovação.

Franca, 10 de março de 2021

Daiane Covas Moura RG: 40.742.477-5 Diretora de Escola

Maria Aparecida Barcelos Mendes de Oliveira RG: 8.321.841-5

Secretária

Maria Imaculada do Nascimento Pimenta

RG: 13.438.956-6 Diretora Executiva Registrado e microfilmado sob Nº

- 1 6 6 4 3 PJ

2º Oficial de RTOPJ de Franca-SP

Di



Lista dos presentes da Assembleia Geral para Aprovação do Estatuto e Eleição dos Membros:

REPRESENTANTES DA EQUIPE ESCOLAR	REPRESENTANTES DOS ALUNOS
Carina Fernanda Dorigan Oliveira	Anallu Morelli
Daiane Covas Moura	Camila Nunes
Danila Bernardini Coral	Cintia Ribeiro
Eliane Plmenta de Oliveira Granero	Leandro Alvarenga
Gisele Moreno Duarte Museti	Letícia
Maria Aparecida Barcelos Mendes	Rodrigo Lemes
Maria Imaculada do Nascimento Pimenta	Tiago Silva
Marisa Soares Lemes	Wagner Fabiano
Paola Cristina Dias Souza Rossi	
Rosana Aparecida Mena Martinez Brondino	
Selma Souza Bernardes Fernandes	Registrado e microfilmado sob N ^s
Silzen Maida Silva Barini	-16643 PJ
Sueli Aparecida Cunha Pelizaro	2º Oficial tile RTDPJ de Franca-SP
Wanda Silva	College of the Colleg

Registro das conversas do chat da reunião através do google meet.

Vacê08:30 Sobre o Estatuto, todos concordam com sua aprovação? Silzen Maida08:31 Sim. Carina Dorigan08:31 Sim. Camila Nunes08:31 Sim Cidinha Barcelos08:31 sim Cintia Ribeiro08:31 Sim Clara Martinez08:31 Rosana sim Selma Bernardes Fernandes08:31 Sim. Paola Rossi08:31 Sim Analu Morelli08:31 Slm Maria Imaculada08:33 Cintia Ribeiro08:33 Pode Leticia Da Silva Bernardes08:33 Sim Wanda Wandinha08:34 Sim.

Silzen Maida08:35 Início da Eleição Diretoria Analu Morelli08:35 Eu posso tb Silzen Maida08:36 Candidatos Maria Helena: Imaculada, Analu e Eliane Camila Nunes08:39 Peco licença, vou ter que se retirar da reunião, estou acompanhando no grupo no whatsapp!!! Obrigada Cintia Ribeiro08:41 Tenho medo rsrsrs Cintia Ribeiro08:44 Pode ser eu Silzen Maida08:45 Deliberativo Augusto Marques: Paola, Carina, Wanda Silzen Maida08:47 Deliberativo Maria Helena:Cintia, Danila e

Silzen

Sueli Pelizaro08:48 Meu computador esá sem som Ja venho participando a vários anos,,,Se possível eleger professores que ainda não participaram Silzen Maida08:50 Fiscal Maria Helena: Silvana, Camila e Você08:50 MHT diretoria ok Eliane Granero08:51 Como eu fiquei mesmo? Você08:55 MHT Conselho Deliberativo: Presid. Gisele, Vice: Silzen, Conselheiro: Cinthia secretária MHT Conselho Fiscal: P: Silvana, VP: Danila Conselheiro: Camila

. Você09:05 Diretoria AM: não houve manifesto Conselho Deliberativo: P: Paola, VP: Wanda, C: Carina(secretária) Vocē09:06 Conselho Fiscal: P: Danila, VP: Silvana, C: Elaine Voce09:08 Fica decidido propor para os demais professores e funcionários da escola, e depois divulgar no grupo de WhatsApp. Não encontrando os membros, deverá ocorrer outra Assembleia para composição. Cintia Ribelro09:09 Ok Cintia Ribeiro09:12 Agradeco a confianca Analu Morelli09:12 Bom dia a toda



ESTATUTO PADRÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES

CAPÍTULOJ Da Instituição, da Natureza e da Finalidade da Associação de Pais e Mestres

SECÃOI Da Instituição

Art.1°: A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Helena Teixeira fundada na data de 20 de agosto de 2009, designada simplesmente APM, localizada na Avenida Paulino Pucci, nº 965, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, reger-se-á pelas normas deste estatuto,

SEÇÃO II Da Natureza e Finalidade

Art. 2º: A APM, constituída na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil.

Art. 3º: A APM, entidade com objetivos socials e educativos, tem por finalidade ser instrumento de participação da comunidade na escola, bem como colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao aluno e na integração da família, escola e comunidade, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

Art. 4º: Para a consecução de seus fins, a APM propõe-se a:

I - colaborar com a direção da escola para atingir seus objetivos educacionais;

II - representar, perante a escola, as aspirações da comunidade e dos responsáveis legais pelos alunos;

III - celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observadas as normas legais aplicáveis;

IV - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade para auxiliar a escola, provendo condições que permitam, observadas as normas legais aplicáveis:

a) a melhoria do ensino;

- b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao aluno, nas áreas socioeconômica e de saúde;
- c) a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações escolares;
- d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de professores, alunos e seus responsáveis legais;
- V favorecer o entrosamento entre os responsáveis legais dos alunos e professores, possibilitando:
- a) aos responsáveis legais, que recebam informações relativas aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, bem como sobre o aproveitamento escolar dos alunos sob sua responsabilidade;
- b) aos professores, que conheçam as condições de vida do aluno fora da escola, como instrumento para auxiliar o aprimoramento do processo educacional;
- VI administrar, direta ou indiretamente, nos termos da lei, a cantina escolar.

Art. 5º: As atividades decorrentes dos objetivos especificados no artigo 4º deverão estar previstas em Plano de Aplicação Financeira elaborado pela APM e articulado ao Plano de Gestão da unidade escolar.

SEÇÃO III Dos Meios e Recursos

Art. 6º: Os recursos financeiros da APM serão obtidos por meio de:

I - repasses do poder público, em todas as suas instâncias;

II - contribuição dos associados;

III - parcerias em geral;

IV - auxílios, contribuições ou subvenções diversas;

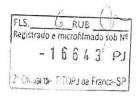
V - doacões:

VI - promoção de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos;

VII - atividades decorrentes da administração da cantina escolar.

§ 1º - A contribuição dos associados a que se refere o inciso II deste artigo será sempre facultativa.

§ 2º — As contribuições dos associados e demais recursos financeiros serão depositadas em conta bancária de titularidade da APM, sendo que os recursos financeiros recebidos do poder público serão depositados em conta bancária



§ 3º - Cabe ao Diretor Executivo movimentar conta bancária de titularidade da APM, podendo a atribuição ser delegada ao Vice-Diretor Executivo, sem prejuízo do disposto no artigo 28 deste estatuto.

Art. 7º: A aplicação dos recursos financeiros de origem federal, estadual e/ou municipal observará o Plano de Aplicação Financeira da APM, elaborado de acordo com as normas federais, estaduais e/ou municipais que regem a matéria. Financeira da Arivi, elaboras de vem ser aplicados, prioritariamente, na melhoria das condições voltadas a propiciar a

§ 2° – É vedada a contratação pela APM dos seguintes serviços:

1. serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Prefeitura Municipal;

 serviços continuos que, por social de activa, devam ser contratado por a presentar a municipal;
 serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados; 2. serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou serviços prestados por empresas privadas que termam em seu quadro societario servidor publico empregado de empresa pública ou de sociedade de economía mista, incluindo-se os serviços de consultoria,

CAPITULOII Dos Associados, seus Direitos e Deveres

SECÃOI Dos Associados

Art. 8º: O quadro social da APM, constituído por número mínimo de 9 (nove) associados, será composto de:

II - associados sem direito a voto na Assembleia Geral.

§ 1º - Serão associados com direito a voto na Assembleia Geral os servidores públicos em exercício na escola, os responsáveis legais pelos alunos nela matriculados e os alunos matriculados maiores de 18 anos.

§ 2º – Serão associados sem direito a voto na Assembleia Geral os alunos menores de 18 anos matriculados na escola, os ex-alunos e respectivos responsáveis legais, os ex-professores da escola, demais membros da comunidade e aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM. § 3º - Exceto na hípótese de menor emancipado, aos alunos menores de 18 anos é vedado integrar o Conselho

SEÇÃO II Dos Direitos e Deveres

Art. 9º: Constituem direitos dos associados:

I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos orgãos da APM;

II - receber informações e manifestar-se sobre o projeto pedagógico da escola;

III - participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas pela APM; IV - votar e ser votado nos termos do presente estatuto;

12" Chicial de RTDPJ de France-SP V - solicitar aos administradores responsáveis esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM; VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;

VII - deixar de integrar o quadro de associados, solicitando seu desligamento ao Diretor Executivo, mediante protocolo.

Art. 10: Constituem deveres dos associados:

I - defender, por atos e palavras, o bom nome da escola e da APM;

II - conhecer o estatuto da APM;

III - participar das reuniões para as quais forem convocados;

IV - desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;

V - concorrer para estreitar as relações de cordialidade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária

VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;

VII - prestar à APM serviços gerais ou de sua especialidade profissional, de acordo com suas possibilidades;

VIII - não prejudicar ou danificar o prédio escolar, a área do respectivo terreno e os equipamentos escolares, nem embaraçar a execução de serviços voltados para sua conservação;

IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos escolares, quando encarregados

Art. 11: A exclusão compulsória do associado do quadro associativo é admissível apenas quando houver justa causa, reconhecida ao fim de procedimento em que será assegurado direito de defesa e de recurso.

§ 1º - O procedimento de que trata o "caput" deste artigo será instaurado pelo Diretor Executivo, de oficio, ou por requisição do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos

§ 2º - O associado será clentificado por escrito e pessoalmente dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pelo Diretor Executivo.

RLIP Registrado e microfilmado sob Nº

-16663 PJ

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem a apresentação de defesa ou apreciadas as razões de § 3º - Decorrido o prazo previsto no paragrato antificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de defesa e produzidas as provas, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) días. § 4º – Apresentadas ou não as razões finais, a Diretoria decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) días, em sessão

extraordinária, comunicando a decisão ao Presidente do Conselho Deliberativo. extraordinária, comunicando a decisão ao Productiva da decisão da Diretoria e poderá interpor recurso escrito e 5 % o prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competira e e conselho de conselh stratorem podera interpor recurso escrito escrito escrito de Sociedad e de Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo para a delibe s fundamentado, no prazo de 13 (quinze) días, singido do recurso de convocar reunião do Conselho Deliberativo para a deliberação do fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar reunião do Conselho Deliberativo para a deliberação do recurso.

s 6° - Os prazos referidos nos parágratos anteriores contam-se por dias corridos, excluindo-se o dia do começo a § 6º - Os prazos retendos nos paragos este até o primeiro dia útil subsequente se o termo final ocorrer em sábado,

domingo ou feriado.

gonungo de actual de comercia de contra a partir do primeiro día útil após a intimação somente começam a correr a partir do primeiro día útil após a intimação

CAPITULO III Da Administração

SECAOI Dos Órgãos Diretores

Art. 12: A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral:

II - Conselho Deliberativo:

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria.

Registrado e microfilmado sob Nº -16643 PJ 2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP

Art. 13: A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverá ser realizada até o final do mês de abril e a posse dar-se-á até o último dia útil de maio.

§ 1º – Poderão ser eleitos para os postos de que trata o "caput" deste artigo apenas os associados com direito a voto. para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, por periodo igual e sucessivo. § 2º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

os membros da Diretoria da APM;

2. os membros do Conselho Deliberativo;

3. o associado que, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para membro do Conselho Fiscal, exerceu qualquer atividade na Diretoria.

§ 3º – Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, os novos membros deverão ser eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para completarem o mandato de seus antecessores.

Art. 14: É vedado aos Conselheiros e Diretores:

I - receber qualquer tipo de remuneração por serviços prestados à APM;

II - estabelecer relações contratuais com a APM.

Art. 15: As reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria serão instaladas, em 1º convocação, se presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto ou, em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo único - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Assembleia Geral, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto caso não seja associado.

Art. 16: A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados, observado o disposto no artigo 8º. § 1º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Edital de convocação da Assembleia Geral será afixado no quadro de avisos da escola e encaminhado aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com, no mínimo, cinco días de antecedência da reunião, devendo indicar

o dia, o local e a hora da reunião;

2. a ordem do dia.

Art. 17: Compete privativamente à Assembleia Geral;

l-eleger os membros do Conselho Defiberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

II - apreciar e votar o balanço anual e os balancetes semestrais, após o parecer do Conselho Fiscal;

III - propor e aprovar o período e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o § 1º do artigo 6º do presente estatuto;

IV - alterar o estatuto;

V - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (urna) vez a cada semestre;

FLS. CA

RUB ~

Registrado e microfilmado soo Nº

-16643 PJ



- VI reunir-se, extraordinariamente, por solicitação do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto; VII - destituir os administradores eleitos.
- Art. 18: O Conselho Deliberativo será constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, pelo voto da maioria dos associados com direito a voto presentes à reunião. Parágrafo único — Dentre os membros do Conselho Deliberativo deverá ser eleito ao menos um representante legal de

Art. 19: Cabe ao Conselho Deliberativo:

1 - divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 13;

II - divulgar a todos os associados as normas do presente estatuto;

III - deliberar sobre o disposto no artigo 4º:

IV - aprovar o Plano de Aplicação Financeira:

2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP V - participar do Conselho de Escola, por meio de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, responsável

VI - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no estatuto, comunicando-os aos orgãos superiores da Secretaria Municipal da Educação.

VII - eleger seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente, do Diretor da Escola, de 2/3 (dois terços) de seus membros ou de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 2º - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a

Art. 20: Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

II - indicar um secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para lavrar e registrar a ata de reunião da Assembleia Geral, bem como organizar os respectivos documentos;

III - informar aos conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus

Art. 21: O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, que elegerão, dentre eles, seu Presidente e

Parágrafo único - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem integrá-lo, intervindo em debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a

Art. 22: Cabe ao Conselho Fiscal:

I - emitir, semestralmente, parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;

II - apreciar o balanço anual e manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Art. 23: Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - requisitar à Diretoria qualquer documento e informação necessários aos procedimentos de fiscalização das contas e de apreciação do balanço anual.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 24: A destituição do cargo de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria está sujeita ao procedimento previsto nos §§ 1°, 2°, 3°, 6° e 7° do artigo 11 deste estatuto, instaurado pelo Diretor.

§ 1º – Na hipótese de destituição de membro da Diretoria, o procedimento deverá ser instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Apresentadas ou não as razões finais a que se refere o § 3º do artigo 11, em prazo não superior a 30 (trinta) días deverá ser realizada Assembleia Geral específica para deliberar a respeito da destituição do cargo.

§ 3º - O interessado será pessoalmente intimado da deliberação da Assembleia Geral e poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a quem competirá exercer juízo fundamentado de admissibilidade do recurso e convocar Assembleia Geral extraordinária para deliberação. § 4º - O membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoría que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, está sujeito à destituição do cargo.

Art. 25: A Diretoria da APM será composta de:

19MV



Registrado e microfilm

-16643

1-1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Vice-Diretor Executivo;

III - 1 (um) Diretor Cultural, de Esportes e Social.

Art. 26: Cabe à Diretoria:

Art. 26: Cabe à Diretoria: 1 - elaborar o Plano de Aplicação Financeira de acordo com as regras de aplicação e finalidades específicas de elaborar o Plano de Aplicação Financeira de acordo com as regras de aplicação e finalidades específicas de elaborar o Plano de Aplicação Financeira de acordo com as regras de aplicação e finalidades específicas de la provação do Conselho Deliberativo;

II - executar o Plano de Aplicação Financeira aprovado;

III - gerenciar e controlar as movimentações bancárias e pagamentos da APM;

IV - dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:

a) as diretrizes que norteiam o projeto pedagógico da escola:

b) as normas estatutárias que regem a APM:

c) as atividades desenvolvidas pela APM;

d) a programação e aplicação dos recursos financeiros;

2º Oficial de RTDPJ de França-Şa V - tomar medidas de emergência não previstas no estatuto, submetendo-as ao Conselho Deliberativo;

§ 1° – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por môs e, extraordinariamente, a critério de se Diretor Executivo, por solicitação do Diretor da Escola ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º – O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria, sem integrá-la, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 27: Compete ao Diretor Executivo:

I - representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

IV - efetuar pesquisas para obter o menor preço junto aos fornecedores de materiais e serviços necessários à APM; V - controlar os compromissos a serem pagos;

VI - autorizar os pagamentos em conformidade com o planejamento de recursos;

VII - movimentar os recursos financeiros da APM, preferencialmente por meio eletrônico, inclusive cartão magnético admitindo-se excepcionalmente o uso de cheques nominativos ao credor;

VIII - depositar em conta bancária da APM todos os valores por ela recebidos;

IX - celebrar contratos, convênios e parcerias;

X - articular com a Direção da Escola ações referentes à aquisição de materiais, inclusive didáticos, e à manutenção e conservação do prédio e de equipamentos escolares;

XI - atestar o recebimento dos materiais e serviços adquiridos pela APM;

XII - informar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e aos demais membros da Diretoria sobre a situação

XIII - apresentar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal relatório semestral das atividades da Diretoria;

XIV - arquivar notas fiscais, extratos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para a elaboração da escrituração contábil;

XV - submeter os balancetes semestrais e o balanço anual à Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho

XVI - rubricar e publicar, em quadro próprio da APM e em local visível e disponível a qualquer interessado, os balancetes

Art. 28: Compete ao Vice-Diretor auxiliar o Diretor e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 29: Cabe ao Diretor Cultural, de Esportes e Social promover a integração da escola com a comunidade através de atividades culturais, esportivas, sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

§ 1° – O Diretor Cultural, de Esportes e Social poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas.

§ 2° – Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Art. 30: Compete, ainda, aos Diretores:

I - comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;

II - estabelecer contato com outras entidades públicas e particulares;

III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades.

Art. 31: As reuniões da APM, que se destinam aos diversos órgãos, inclusive a assembleia geral, para os fins previstos no artigo 17 do presente estatuto, poderão ser realizadas de forma digital, por meios eletrônicos, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e os demais requisitos regulamentares, sendo eles: I - elaboração e divulgação do Edital de Convocação para a assembleia on-line, com antecedência prevista neste

II - identificação da plataforma que será usada, ciência aos associados do link de acesso à assembleia, bem como do



III - redação da ata constando a informação de que ela foi realizada de forma digital, informando-se a forma pela qual foram permitidos a participação e a votação a distância, bem como os detalhes da pauta em questão, além de todos os

IV - a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura

V - ata da respectiva reunião ou assembleia digital poderá ser assinada isoladamente pelos membros da mesa da reunião ou assembleia digital, que certificaram em tais documentos os sócios ou associados presentes, consolidada a

VI - a associação deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião ou assembleia digital, pelo prazo

Parágrafo único – Deverão ser observadas todas as previsões estatutárias em relação ao modo de convocação dos associados, e aínda em relação aos quóruns especificados para abertura da assembleia e deliberações.

CAPITULOIV Das Disposições Finais

Art. 32: Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas pela APM. Parágrafo único - Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos membros da Diretoria, pelos atos que praticarem sem observáncia das normas legais e das disposições deste estatuto.

Art. 33: Serão afixados em quadro de avisos o Plano de Aplicação Financeira, notícias e atividades da APM, convites, convocações e cópias de toda a documentação de prestação de contas.

Art. 34: Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria e integrarão o seu patrimônio, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção da Escola. § 1º - Tais bens integrarão o seu patrimônio até serem transferidos para a Prefeitura Municipal, ficando sob a responsabilidade da Diretoria.

§ 2º - Mesmo após a sua integração ao patrimônio da Prefeitura Municipal, estes bens serão de uso exclusivo da unidade escolar para a qual foram adquiridos, à exceção da situação prevista no artigo 34 deste Estatuto.

§ 3º - A compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APM deverá ser decidida em Assembleia Geral. § 4º - O patrimônio público da Prefeitura Municipal em uso na escola não integrará o patrimônio da APM, em nenhuma hipótese.

Art. 35: A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, atendidas as disposições legais.

§ 1º – A APM também poderá ser extinta em decorrência da desativação da unidade escolar;

§ 2º – Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio da APM que vier a ser indicada em deliberação dos associados com direito a voto, na forma do "caput" deste artigo.

França,10 de março de 2021.

Maria Imaculada do Nascimento Pimenta

RG: 13,438,956-6

Diretora Executiva da APM

Gisele Moreno Duarte Museti

RG: 25.042.740-0

Presidente do Conselho Deliberativo

Mariana Machado Gimenes Nº OAB/SP: 427,965 Advogada

RUA Registrada e microfilmado sob NS -16643 PJ

2º Oficial de RTDPJ de France-SP



20/09/2021 18:03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

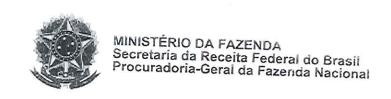
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.201.343/0001-30 MATRIZ COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 12/109/2009 NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUÇAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MATEIXEIRA TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARIA HELENA TEIXEIRA CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada LOGRADOURO R FUED ZAÇARIAS CURY DATA DE ABERT 24/109/2009 DATA DATA DE ABERT 24/109/2009 DATA DATA DE ABERT 24/109/2009 DATA DATA DATA DATA DATA DATA DATA DAT	
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MA TEIXEIRA TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARIA HELENA TEIXEIRA CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não específicadas anteriormente CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA LOGRADOURO R FUED ZACARIAS CURY BAIRRO/DISTRITO MUNICÍPIO	URA
MARIA HELENA TEIXEIRA CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada LOGRADOURO R FUED ZACARIAS CURY BAIRRO/DISTRITO MUNICÍPIO	ARIA HELENA
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada LOGRADOURO R FUED ZACARIAS CURY BAIRRO/DISTRITO MUNICÍPIO	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada LOGRADOURO R FUED ZACARIAS CURY BAIRRO/DISTRITO MUNICÍPIO	
LOGRADOURO R FUED ZACARIAS CURY NÚMERO SN CEP BAIRRO/DISTRITO MUNICÍPIO	
R FUED ZACARIAS CURY CEP 14 403-088 BAIRRO/DISTRITO MUNICIPIO	
14.403-088 MUNICÍPIO	
I MARCA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FREIGERMANO@EDU.FRANCA.SP.GOV.BR TELEFONE (16) 3702-6664/ (16) 3706-0372	
ENTE FÉDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA DATA DA SITUAÇÃO CAE 24/09/2009	DASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL DATA DA SITUAÇÃO ESP	PECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no día 20/09/2021 às 18:02:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL PROFESSORA MARIA HELENA TEIXEIRA

CNPJ: 11.201.343/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 07:19:34 do dia 31/10/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 29/04/2022.

Código de controle da certidão: FBD8.0E53.3998.E82B Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 11.201.343/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

21090179736-55

Data e hora da emissão

16/09/2021 09:11:10

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO

INFANTIL PROFESSORA MARIA HELENA TEIXEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.201.343/0001-30 Certidão nº: 27210840/2021

Expedição: 03/09/2021, às 09:19:40

Validade: 01/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL PROFESSORA MARIA HELENA TEIXEIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.201.343/0001-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRE

Inscrição:

11.201.343/0001-30

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRE DA ESCOLA M

Endereço:

RUA FUED ZACARIAS CURY / PARQUE PROGRESSO / FRANCA / SP /

14403-088

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/11/2021 a 01/12/2021

Certificação Número: 2021110202472117764558

Informação obtida em 03/11/2021 07:32:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PREFEITURA DE FRANCA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAL



Contribuinte:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICI PAL DE

CNPJ:

11201343000130

Inscrição Municipal

99057

Endereço:

AV. PAULINO PUCCI,965,PROL. DO JARDIM FRANCANO

24/09/2009

Atividade

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Data da Constituição: ATIVIDADES

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

CULTURA E À ARTE

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: EXECUTORA: APM DA ESCOLA MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL

Certidão número: 86694,emitida em 19/10/2021 às 15:46:01 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 10002014163

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



PREFEITURA DE FRANCA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE ISS

Contribuinte:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICI´PAL DE

CNPJ:

11201343000130

Inscrição Municipal

Data da Constituição:

99057

Endereço:

AV. PAULINO PUCCI,965,PROL. DO JARDIM FRANCANO

24/09/2009

Atividade

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À

CULTURA E À ARTE ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Situação Atual: Normal

Ressalvado o direito de o Município de Franca apurar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, certificamos que não constam débitos declarados ou apurados em seu nome nos sistemas dos Cadastros Fiscais e da Dívida Ativa do

Interessado: EXECUTORA: APM DA ESCOLA MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL

Certidão número: 88444,emitida em 22/10/2021 às 10:25:13 horas

Validade: 30 dias

Código de validação: 100022203065

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



PARECER TÉCNICO SOBRE A PROPOSTA DA OSC <u>ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES</u> <u>DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA</u> <u>HELENA TEIXEIRA</u>

1. Mérito da Proposta – Descrição do Projeto

O píano de trabalho apresentado pela OSC contempiou os seguintes aspectos:

META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
Conservar todos os ambi-	Adquirir produtos de limpeza:	E
entes da Unidade Escolar	The factor de impeza.	Em determinadas situ
limpos e organizados.	- Álcool gel	ações poderá haver au-
		mento ou diminuição
	- Álcool líquido	da quantidade de pro-
		dutos adquiridos, bem
	- Água Sanitária	como os itens.
	- Flanela	De acordo com a ne-
of the same of the	- Francia	cessidade da Unidade
7	- Pano de chão	Escolar.
	and de chine	2500rai
	- Interfolha	
	- Palha de aço	
	- Esponja	
	Dsponja	
		The state of the s
4.4		
	Adquirir materiais de expediente:	
	- Toner;	
1	- Toner;	
_	Tinta para impressora colorida;	
	Grampeador;	
	n	
-	Percevejo;	
	Folhas diversas;	
	Etiquetas;	

Av. Francisco de P. Quintanilha Ribeiro, 550 – Pq. Francal - Franca/SP - Cep: 14403-125. Telefone: 16. 3711-9279 | E-mail: educacao@franca.sp.gov.br | Site: www.franca.sp.gov.br



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escoia



	- Post it;	
	- Canetas diversas;	
	- Gominha;	
	- Pilhas recarregáveis e carregador.	
Conservar todos os ambientes higienizados, seguindo normas da Vigilância Sanitária em concordância com a Pandemia COVID 19.	Adquirir produtos de higiene: - Recipientes de difusão e aplicação de álcool gel; - Tapetes sanitizantes, pedilúvios ou ou-	Em determinadas situ- ações poderá haver au- mento ou diminuição da quantidade de pro- dutos adquiridos, bem como os itens.
Realizar manutenções de	tros com finalidade de virucida;/ Reparos e manutenções em equipamen-	De acordo com as ne-
equipamentos.	tos da Unidade Escolar: - Troca do elemento filtrante do purificador de água; - Manutenção de equipamentos de tecnologia (aparelho de som, DVD)	cessidades da Unidade Escolar. A troca do elemento filtrante deve ocorrer anualmente.
Realizar melhorias e ma- nutenções prediais	Aquisição de materiais e contratação de serviços especializados para: - Substituição de vidros; - Manutenção e instalação de ferragens e	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.
	esquadrias - grades- área externa; - Manutenção da rede hidráulica e/ou elétrica; - Cimentado, pintura do chão da área externa e restauração das amarelinhas;	
	- Adesivação das portas das salas de aula;	



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



	- Serviço de cópia de chaves e reparos em fechaduras;	S
	- Manutenção das persianas ou troca;	
	- Limpeza de toldos;	
	-Revitalizar o jardim.	· Accommon
	- Aquisição de tapete personalizado para pátio- logo da escola.	
Realizar melhorias no sis-		
tema de prevenção e com-	The ac set tions de lifetille les	In the leavest transfer
bate a incêndios.	and an area are are are are are are are are ar	Segurança contra In- cêndios.
	- Aquisição de equipamentos ou peças para manutenção dos espaços diversos;	De acordo com as necessidades da Unidade Escolar.
	- Aquisição de canaletas ou espirais para organizar fiação.	
Adquirir bens e equipa-	- Armário de aço;	De acordo com as ne-
mentos permanentes.	-Impressora colorida.	cessidades da Unidade Escolar.
Realizar a escrituração	Contratação de serviços de escritório de	Não será realizada co-
contábil da APM e a pres-	contabilidade.	tação de preços, pois
tação de contas dos recur-		deverá ser mantido o
SOS	a de la constanta de la consta	escritório que já tem
	Servico de divulgação de-	contrato com a APM
	(Lortal da Talisparencia)	até o final do ano vi-
Melhoria da Aprendiza-	M-+-: : : :	Conforme proposta
gem	Eliquetae Panel fotoguiff - n	pedagógica da Uni-
	Capas para encadernação, Espiral diver-	dade Escolar.

Av. Francisco de P. Quintanilha Ribeiro, 550 – Pq. Francal - Franca/SP - Cep: 14403-125. Telefone: 16. 3711-9279 | E-mail: educacao@franca.sp.gov.br | Site: www.franca.sp.gov.br



Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



	sos tamanhos, Canetas diversas, Gomi-	7
	nha, Pastas diversas, Organizadores,	-
	Perfurador, Revolver de cola quente,	-
	Saco plástico de diversos tamanhos, HD	1
	externo, dentre outros materiais diversos	
	para o trabalho em sala de auia;-	-
	TO THE STATE OF TH	-
	- Jogos educativos;	
	- Mapas;	
	- Saquinhos para varal;	
	- Banner educativos	
-	- Materiais para o ensino de matemática;	
9	- Materiais esportivos;	
	- Materiais para atividades artísticas; /	

 Cronograma de Desembolso Conforme Decreto Municipal o cronograma proposto para o repasse financeiro do exercício 2021 será:

ITEM	1º REPASSE (R\$)	2º REPASSE (R\$) R\$ 0,00
1. Despesas gerais de custeio	R\$ 2.000,00	
2. Despesas de Custeio para Manutenção e Conservação do Prédio Escolar	R\$ 10.699,00	R\$ 0,00
3. Material Permanente	R\$ 1.411,00	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 14.110,00	R\$ 0,00

3. Fiscalização da execução da parceria



Secretaria municipal de Educação

Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



Conforme Decreto Municipal 11.335/2021:

Art. 10. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE será feita, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do piano de trabalho e os resultados alcançados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação realizará, em cada exercício, acompanhamento da aplicação dos recursos do PMDDE pelas Unidades Executoras, podendo, para tanto, requisitar documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização "in loco".



Do parecer da Comissão

Considerando todo o exposto pela OSC, através de sua documentação e plano de trabalho, a Comissão se manifesta favorável a celebração da parceria conforme a legislação vigente.

Designação do Gestor da Parceria

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a gestora responsável pela parceria é a servidora: Profê Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento.

6. Designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação

Conforme Portaria SME nº 39, de 30 de agosto de 2021, publicada em Diário oficial do Município em 31 de agosto de 2021, a comissão de monitoramento e Avaliação é composta pelos servidores:

- Ester Aparecida Lemos;
- Ana Paula Vanini Corali;
- Maristela Oliveira Carreira Sarcarolo.

Franca, 26 de outubro de 2021



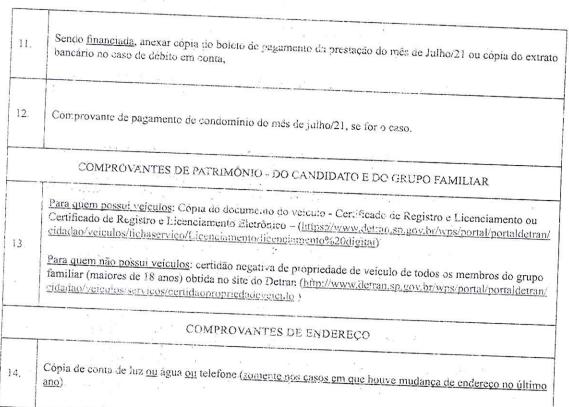


Comissão de Seleção Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola



Membro	Assinatura
Augusto César da Silva Almeida	At Can
Débora Garcia Quintanilha	Name of the second seco
Paula Valéria Pinheiro Coetho Silva	
Renata de Souza Victorelli	Leward V. chall.





3.1 Observações:

- 3.1.1 Quando necessário, o estudante bolsista poderá anexar à documentação, uma carta explicativa, contendo informações relevantes que não tenham sido contempladas com a documentação entregue. Exemplos: doença grave na família, separação dos pais, situação de moradia, alterações
- 3.1.2 Caso ocorra a inclusão de pova(s) pessoa(s) em seu grupo familiar, o estudante bolsista deverá juntar documentação de identidade (cópias de RG e CPF), além dos outros documentos listados no item 3.
- 3.1.3 Durante o período de Reavaliação, caso haja necessidade, outros documentos poderão ser solicitados pelas assistentes sociais responsáveis. A solicitação de documentação complementar será realizada através do e-mail do estudante bolsista.
- 3.1.4 Mesmo que o estudante bolsista esteja cursando o último semestre é indispensável a realização do Processo de Reavaliação, a fim de que permaneça como beneficiário da poísa até o final do ano letivo.

A ausência dos documentos selicitados inviabilizará o estudo social. Portante, a impossibilidade de conclusão da análise técnica acarretará a interrupção do benefício.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 O estudante bolsista e responsável por preeucher corretamente o formulário de avualização cadastrai.
- 4.2 A Prefeitura de França não se responsabiliza por procedimentos indevidos do estudante bolsista.
- 4.3 O estudante bolsista obriga-se a manter atualizado seu endereço, números de telefone para contato e conta de e-mail perante a equipe de serviço social responsável pelo Programa Bolsa Universidade da Secretaria Municipal de Ecucação
- 4.4 A equipe de serviço social responsavel pela execução do Programa Bolsa Universidade definirá pela necessidade de outros
- 4.5 A entrega dos documentos deverá ser realizada preferencialmente pelo estudante bolsista.
- 4.6 Após o processo de reavaliação a equipe de assistentes sociais definirá pela manutenção ou interrupção do benefício, considerando os critérios
- 4.7 No dia 24/09/21, no link do Bolsa Universidade, no site da Prefeitura de Franca, será divulgada a data da publicação do resultado final do
- 4.8 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão o cancelamento do benefício com todas as suas decorrências, sem prejuízos das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Franca (SP), 30 de agosto de 2021. Márcia de Carvalho Gatti Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 039 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a numeação de servidores municipais para comporem as Comissões de "Seleção" e de "Monitoramento e Avaliação" e o "Gestor" das parcerias firmadas, com as





Organizações da Sociedade Civil, selecionadas através do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", para acompanhar os repasses, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), no exercício de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Art.1º - Ficam nomeados os servidores municipais, abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Seleção" responsável por avaliar e selecionar os Planos de Trabalho e documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilidade de Chamamento Público", referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata a Lei Federai nº 13.010, de 31 de julho de 2014:

- Augusto Cesar da Silva Almeida;
- II. Debora Garcia Quintanilha;
- III. Paula Valeria Pinheiro Coelho Silva; e
- IV. Renata de Souza Victorelli.

Art.2º - Ficam nomeados os servidores municipais, da Secretaria Municipal de Educação (SME), abaixo relacionados, para comporem a "Comissão de Monitoramento e Avaliação", com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, participantes do processo de "Inexigibilicade de Chamamento Público", celebrados por meio de Termo de Colahoração, para acompanhar os repasses e execução dos Planos de Trabalho, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), em cumprimento à designação de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- Ester Aparecida Lemos;
- II. Ana Paula Vanini Corali; e
- III. Maristela Oliveira Carreira Barcarollo.
- § 1º A "Comissão de Monitoramento e Avaliação" deverá eloborar relatório técnico de monitoramento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução dos Termos de Colaboração, remetendo-os à "Gestora Responsável" designada rio art. 3º desta Portaria, para homologação e o mesmo deverá conter:
 - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública:

 - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração
 - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- § 2º Para o cumprimento de suas atribuições a Comissão fara a articulação com o Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças, quanto a análise financeira da prestação de contas efetuada pelas Organizações da Sociadade Civil, selecionadas no processio de "inexigibilidade de Chamamento Público".
- Art. 3º Fica DESIGNADA, a Prof.º Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento, como Gestora Responsável, conforme disposto

Parágrafo único: São obrigações do gestor:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior nierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 2º;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos teunológicos necessarios às atividades de monitoramento e avaliação.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 30 de agosto de 2021. MÁRCIA DE CARVALHO GATTI Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 024 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre Designação de Professor para atuação na Secretaria Municipal de



Quarta-feira, 25 de agosto de 2021 - ano 7 - nº 1.859



EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA № 260, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Designa servidor para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras da Secretaria Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o oficio nº 314/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

- Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora pública municipal Welsiene Valéria Gomes Marcondes, chapa 12.806, para exercer, em substituição, as atribuições de Chefe do Setor de Requisição de Compras, junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 08 de setembro de 2021 a 07 outubro de 2021, em razão das férias da titular do cargo a servidora Flávia Rodrigues dos Santos, chapa
- Art. 2° O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3°
- Revogam-se as disposições em contrário. Art. 40

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

LEI Nº 9.057, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigação passiva de cutorga de Escritura Pública, inclusa no art. 4º. Da Lei Complementar Municipal 246, de 13 de agosto de 2014, em decorrência da incorporação da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB pelo Município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

- Art. 1° Para dar cumprimento ao disposto no art. 4° da Le Complementar Municipal nº 246, de 13 de agosto de 2014, quanto à outorga de escritura aos adquirentes de imóveis da HABITAÇÃO POPULAR DE FRANCA S/A - PROHAB, fica o Executivo Municipal:
 - I autorizado a dispensar a exigência contratual que veda a cessão de direitos ou promessa de venda a terceiros, bem como
 - II outorgar a escritura pública de venda e compra ao último cessionário ou promitente comprador, desde que esteja comprovado a) todos os termos de compromisso ou cessão;

 - b) assinatura do cônjuge, se casado(a) ou do companheiro(a), se em união estável;
 - c) autenticidade das assinaturas do alienante, cônjuge ou companheiro(a), através do reconhecimento da respectiva firma; d) certidão Negativa de Protesto e de Processos Cíveis e Trabalhistas do(s) alienante(s);

Parágrafo único. Deverá ser juntado aos autos uma via do termo original ou cópia fotográfica do documento que contenha os requisitos acima especificados, devidamente conferida por tabelião de notas (autenticada).

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca. 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO

LEI № 9.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, as Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, altera a triade orçamentária, e dá outras disposições.



ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LE!:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Município de Franca, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres, das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica.

Paragrafo único. Para fins desta Lei, as Associações de Pais e Mestres serão reconhecidas como Unidades Executoras do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.

- A liberação dos recursos do PMDDE será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA, e concedida à existência de crédito orçamentario e disponibilidade financeira.
- Art. 4º O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE visa a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade Escolar.
- A Prefeitura do Município de Franca divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, às unidades educacionais, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O montante devido, anualmente, a cada escola beneficiária será calculado de acordo com o número de alunos matriculados na escola, cadastrados na SED -- Secretaria Escolar Digital - em data a ser definida em decreto.

Os recursos financeiros transferidos à conta das unidades executoras destinam-se à cobertura de despesas de capital e de custeio, manutenção de equipamentos existentes, conservação das instalações físicas com pequenos reparos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:

l- na manutenção, conservação e pequenos reparos de infraestrutura da unidade escolar;

II- nos pagamentos de despesas de cartórios e assessoria contabil para a manutenção da Associação de Pais e Mestres; III- na aquisição de material permanente;

IV- no desenvolvimente de projetos e atividades pedagógicas e educacionais;

V- na manutenção de equipamentos e bens móveis;

VI- nas ações de busca ativa, com serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres, para possibilitar contato com os alunos e divulgação de informações importantes,

VII- nos serviços eventuais contratados e remunerados pela Associação de Pais e Mestres para fins de entrega de materiais pedagogicos para alunos que não puderem comparecer presencialmente, em situações emergenciais.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Franca ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.

§ 2º O recurso não podera ser utilizado para pagamento de multas, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social I Gabinete do Prefeito Andressa O. Neves Garcia - Assessora de Comunica Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB - 46.013 e Assessora de Imprensa Lucas H. Rinaldi - Seção de Comunicação Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Criação e Arte Bruno do C. Marques - Assessor do Midia Digital, Eletrônica e Internet José Antônio de Almeida Turqueti - Redator José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802 Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo
Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Everton de Paula - Vico-Profeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
José Conrado Dias Netto - Chefe de Gabinete
Marina L. M., Maenza - Secretária de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporon; Peres - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Roesane Costa - Secretário de Infraestrutura
Eder Brazão - Secretário de Meio Ambiente
Eduardo A: Campanaro - Procurador Geral do Município
Lucas Eduardo de Souza - Secretário de Saúde
Marcos A. M. de Araujo - Secretário de Segurarça
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF
Mateus Caetano - Presidente da EMDEF
Mateus Caetano - Presidente da EMDEF Poder Executivo

Poder Legislativo Mesa Diretora Claudinei da Rocha - Presidente Glison Pelizaro - Vice-Presidente Ilton Sérgio Ferreira - 1º Secretário Lurdinha Granzotte - 2º Secretária

MUNICIPIO DE ASSINADO POR MUNICIPIO DE POR MUNICIPIO DE PRANCA A SSINADO PRANCA A SSINADO PRANCA A SSINADO PRANCA A SSINADO POR 769000104



- § 3º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação.
- § 4º A Associação de Pais e Mestres deverá apresentar Piano de Trabalho, devidamente aprovado pela mesma, constando a destinação do recurso a ser recebido no Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, o qual será analisado e aprovado
- § 5º Os Planos de Trabalho poderão ser alterados, desde que aprovados pela Associação de Pais e Mestres e pela Secretaria de
- § 6º Os pagamentos de despesas com recursos do PMDDE deverão ser realizados somente por meio de movimentação eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancaria específica.
- A prestação de contas dos recursos do PMDDE deverá ser apresentada ao final de cada ano, constituída do Demonstrativo de Receita e da Despesa e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos
- § 1º A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas
- § 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos a execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como do Setor de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Finanças, e da Secretaria Municipal de Educação, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle
- § 3º A Secretaria da Educação e os orgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle
- § 4º Será responsabilizado, na forma da fei, civil, penal e administrativamente, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a veracidade sobre os fatos.
- § 5º C representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE.
- § 6º As prestações de contas serão apresentadas πο ano do repasse, na data limite a ser estabelecida em decreto.
- Os recursos do PMDDE que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a
- § 8º Na hipótese da prestação de contas não vier a ser apresentada, cu não vier a ser aprovada, a Unidade Executora será notificada e estabelecido um prazo de 30 días para a sua apresentação ou regularização junto ac orgão competente.
- § 9º Não será liberado novo recurso, quando ocorrer:
 - l- omissão de prestação de contas pelo descumprimento do caput deste artigo;
 - II- utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDDE, conforme constatado por III- rejeição da prestação de contas; IV- inadimplência.
- Art. 8° O restabelecimento dos repasses dos recursos do PMDDE às Unidades Executoras ocorrerá após a regularização das pendências referidas nos incisos I a IV do § 9º do art. 7º e a adoção de providências para apurar os fatos e se comprovadas as irregularidades os responsáveis deverão ser punidos na forma da Lei.
- Art. 9º O Secretário Municipal da Educação encaminhará ao Prefeito minuta de decreto regulamentar desta Lei em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Parágrafo único. O decreto previsto no caput deste artigo deverá estabelecer:
 - requisitos para adesão ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola PMDDE;
 - II- critério para repasse de recursos, sendo o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados, bem como os valores per capta e os valores máximos que serão repassados anualmente; III- condições para a efetivação dos gastos;



IV- datas-limite para o repasse de recursos;

V- procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dívidas pelas entidades beneficiadas; vI- regras e prazos para prestação de contas pelas unidades executoras;

VII- as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas;

VIII- a relação das Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares Municipais a serem consideradas como Unidades Executoras do programa tratado nesta lei, admitindo-se alterações caso haja a extinção ou abertura de unidade escolar

Art. 10. É inexigível o chamamento público para celebração de Termo de Colaboração, previsto nesta Lei, haja vista a inviabilidade de competição, em razão da natureza singular e da entidade executora nos moldes do Art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014,

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, sem prejuízo do ora prescrito, serão observados os mandamentos da Lei Federal nº

Art. 11. O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do termo ora ajustado, através de procedimento de fiscalização da Parceria, por meio de designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação, indicados pela Secretaria Municipal

Art. 12. Ficam acrescentadas no Anexo IV da Lei nº. 8.585/2017 - Piano Plurianual, e no Anexo VI da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "III e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP, as ações de

I- inclui-se a ação "3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil", no programa "123652016 Educação Básica – Infantil", na

II- inclui-se a ação "3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental", no programa "123612015 Educação Básica - Fun-

III- inclui-se a ação "3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental", no programa "123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental*, na forma do Anexe ill desta Lei;

IV- inclui-se a ação "3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio", no programa "123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio", na forma do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. As metas físicas e financeiras das ações de governo referidas neste artigo passam a compor seus respectivos programas no Anexo III da Lei nº. 8.585/2017 - Plano Plurianual, e no Anexo V da Lei nº. 8.936/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes, respectivamente, aos anexos "Il e V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Sacretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de créditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 1.951.905,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123652016 EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL 3227 Transferências PMDDE - Ensino Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF, ENTIDADES E. INFANTIL

33504100 Contribuições

44504200 Auxilios

Fonte: 052125003 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

123612015 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

3228 Transferências PMDDE - Ensino Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

44504200 Auxilios

Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2 33504100 Contribuições

123662017 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL

3229 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8 33504100 Contribuições

44504200 Auxílios

Fonte: 052205001 FNDE -SAL.EDUC.- QSE 001/0053-1/ 35.019-2

33504100 Contribuições

R\$ 18.183.54

R\$ 4.447,00

R\$ 26.059,00

R\$ 163.323,00

R\$ 21.839,46

R\$ 106.553,80

R\$ 127.977,20

R\$ 667.818,66

R\$ 802.088.34

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR

5



123662022 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO 3230 Transferências PMDDE - Ensino de Jovens e Aduños - E ficino Médio Fonte: 011100000 GERAL 33504100 Contribuições 44504200 Auxílios

R\$ 12.253,50 R\$ 1.361,50

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos creditos acionnais autorizados na forma deste artigo são oriundos de:

I- Superávit financeiro verificado no Balanço do Exercício Anterior, fonte 05 - Transferências FNDE - Salário Educação-QSE, no valor de R\$ 951.905,00 (novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais);

II- Anulações, observados os respectivos programas, grupos de despesas e fontes de recursos dos créditos adicionais, no valor total de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nas seguintes classificações:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123612015 Educação Básica - Fundamental

1202 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares E. Fundamental

Fonte: 012205027 CP.FNDE - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PAR

44905100 Obras e Instalações

2217 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental

R\$ 163.323,00 Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 667.818,66

123652016 Educação Básica - Infantil

1206 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - E. Infantil

Fonte: 012120000 EDUC. INF-CRECHE-104/304/6001001-6 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 26.059,00

2226 Parcerias com o Terceiro Setor - E. Infantil

Fonte: 012121004 OUTRAS TRANSF.ENTIDADES E.INFANTIL

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 106.553,80

123662017 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental

1207 Equipamentos e Mat. Permanente - Ed. Jovens e Adultos - E. Fundamental

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-5 e 1/53/92283-8

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 4.447,00

2939 Transporte de Alunos do Ensino Fundamental - EJA

Fonte: 012200000 ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8

33903900 Outros Serviços da Terceiros - Pessoa Jurídica

020503 FUNDO DE APOIO AOS ENSINOS PROFISSIONAL, MÉDIO E SUPERIOR

123662022 Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio

2232 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - Ensino Médio

Fonte: 011100000 GERAL

33903200 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

44905200 Equipamentos e Material Permanente

R\$ 12.253,50

R\$ 1.361,50

Art. 14. Ficam alteradas as metas físicas dos programas referidos no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses as entidades sem fins lucrativos, incluindo-se, nas metas físicas, as entidades e os valores das transferências em conformidade com esta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput deste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto

Art. 15. As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio às entidades, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições contrarias.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de agosto de 2021. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA PREFEITO



PREFEITURA FRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gabinete



DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria com a APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA HELENA TEIXEIRA representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Entidade executa o serviço e também despende verba própria para a consecução do objeto almejado. Executar um serviço de forma direta, utilizando apenas recursos próprios, em especial os recursos humanos, seria muito oneroso para o Município, haja vista que não possui servidores suficientes para atender a demanda de manutenção das unidades escolares.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscai - Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA HELENA TEIXEIRA, através da Lei Municipal nº 9.058/2021, que implementa o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, tem previsão de receber R\$ 14.110,00 (CATORZE MIL, CENTO E DEZ REAIS), a título de repasse para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica.



Gabinete



Tal valor será utilizado para despesas de custeio e de capital, constando aquisições de equipamentos, materiais de consumo, manutenções e conservação predial.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações desenvolvidas e o impacto positivo no serviço prestado pela OSC, que contribui diretamente com a rede municipal de ensino.

Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho dentro de seus objetivos estatutários e sociais.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 11 de NOVEMBRO de 2021.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI Secretária Municipal de Educação